



# FEDERAÇÃO DAS FRATERNIDADES CRISTÃS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO BRASIL FCD/BR.

## ESTATUTO

### **CAPÍTULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO**

**Art. 1º** – A Federação das Fraternidades Cristãs de Pessoas com Deficiência do Brasil – FCD/BR, referida neste Estatuto e em outros documentos como FCD-BR é um Movimento Evangelizador e Social, de Defesa dos Direitos Humanos, fundada em 12 de junho de 1972, tendo seu estatuto aprovado na XII Assembléia Nacional, realizada no Rio de Janeiro, em 26 de março de 2003, se constitui numa associação civil filantrópica sem fins lucrativos, beneficente, não assistencialista, ecumênica e não governamental, de caráter representativo de todos os núcleos identificados como Fraternidade Cristã de Pessoas com Deficiência, ou FCD, com registro civil ou não, sendo regida nos Estados e Núcleos pelo presente Estatuto, pelo seu Documento Base, pelo seu Regimento Interno e pela legislação em vigor, abrangendo todo o território brasileiro.

**Art. 2º** - A FCD/BR, tem duração por tempo indeterminado, com sede administrativa e foro na cidade do Rio de Janeiro/RJ - sito Estrada do Dendê nº. 2.100 – Moneró/ Ilha do Governador - CEP 21.920-001 .

§ **Único** - É vedado à FCD-BR, o desenvolvimento de quaisquer ações de natureza político-partidária e por proselitismo religioso.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS FUNDAMENTOS E DAS FINALIDADES**

**Art. 3º** - A Federação das Fraternidades Cristãs de Pessoas com Deficiência do Brasil,, FCD-BR está baseada na fraternidade evangélica e fundamentada nos princípios constantes no seu Documento Base.

**Art. 4º** - A Federação das Fraternidades Cristãs de Pessoas com Deficiência do Brasil, FCD-BR terá como finalidades:

- I. Lutar pela defesa dos direitos humanos, combatendo todas as causas que geram doenças e deficiências;
- II. Lutar pela inclusão de todas as pessoas com doenças crônicas ou deficiências: na família, na comunidade e na sociedade;
- III. Representar, congregar e articular as FCDs de todo território nacional, respeitando a autonomia das mesmas;
- IV. Ser elo de unidade entre as FCDs Estaduais, Subestaduais e Núcleos, tenham estes ou não personalidade jurídica;
- V. Promover o intercâmbio entre as FCDs, o movimento popular e outras entidades afins, respeitando as suas particularidades;



## FEDERAÇÃO DAS FRATERNIDADES CRISTÃS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO BRASIL FCD/BR.

- VI. Orientar as FCDs existentes e promover a organização de novos grupos nas regiões brasileiras onde ainda não existam;
- VII. Colaborar na formação da consciência da cidadania, do respeito e da luta por políticas públicas e práticas que incluam a todos/as;
- VIII. Denunciar as entidades e organismos que visam apenas benefícios particulares em detrimento do coletivo;
- IX. Representar e defender, junto aos poderes constituídos, públicos e privados, os seus próprios interesses bem como de todas as FCDs quando solicitada;
- X. Organizar encontros entre as FCDs dos diferentes Estados para formar liderança, debater questões estruturais e conjunturais, aprofundar aspectos de interesse e crescer juntos pela partilha, podendo para tal convidar técnicos de reconhecida capacidade, lideranças religiosas ou entidades que atuem na área;
- XI. Promover uma mudança cultural para superar a mentalidade assistencialista e paternalista e construir relações em que a pessoa com doença ou deficiência seja sujeito e não objeto, num processo participativo e solidário;
- XII. Prestar assessoria às FCDs Estaduais e demais entidades públicas ou privadas.
- XIII. Promover o Espírito Fraternal e o intercâmbio entre as diferentes áreas de deficiência visual, física, auditiva, mental e múltipla, bem como patologias crônicas ou não, na forma estabelecida no item 30 do Documento Base da FCD;
- XIV. Promover ações e conscientizar quanto a prevenção, saúde e reabilitação, educação, profissionalização, inserção no mercado de trabalho, assistência social, esporte, lazer, cultura e capacitação de recursos humanos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS FCDs: SUA ADMISSÃO, DEMISSÃO, ATRIBUIÇÕES, DIREITOS E DEVERES**

**Art. 5º** – Farão parte da FCD-BR as Fraternidades Cristãs de Pessoas com Deficiência Estaduais, também reconhecidas como FCD, com registro civil de pessoa jurídica, ou em processo de registro ou não.

**Art. 6º** – São consideradas FCDs para efeito deste Estatuto, as entidades juridicamente constituídas ou grupos que cultivem o Espírito Fraternal e são coordenadas por pessoas com doenças crônicas ou deficiências, na forma que dispõe o Documento Base e o Regimento Interno, eleitas em Assembléia, do seu nível de coordenação.

**Art. 7º** – Serão inscritas na FCD-BR, as FCDs que vivem o Espírito Fraternal e que cultivam os contatos pessoais, a partilha, a solidariedade e a integração junto às famílias, às comunidades e à sociedade, devendo sua inscrição ser aprovada em Assembléia Nacional desta Federação.

**Art. 8º**- As FCDs Estaduais farão um requerimento à Coordenação Nacional, solicitando inclusão na FCD/BR, que o submeterá à Assembléia Nacional.

**§ 1º** - O requerimento deverá ser feito com 3 meses de antecedência da realização da Assembléia Nacional.

**§ 2º** - Para ser admitida uma FCD estadual, está deverá ter no mínimo 03 núcleos, conforme Princípios da FCD.

**§ 3º** - Para demissão voluntária, as FCDs Estaduais farão, por escrito, solicitação a Coordenação Nacional, que comunicará posteriormente à Assembléia Nacional.



## FEDERAÇÃO DAS FRATERNIDADES CRISTÃS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO BRASIL FCD/BR.

**Art. 9º** – Cabe à Assembléia Nacional da FCD/BR, admitir ou excluir FCDs estaduais, com o quorum da metade mais um dos presentes

**§ Único** - O não atendimento às normas contidas neste Estatuto, a FCD Estadual envolvida será notificada pela Coordenação Nacional. A reincidência será avaliada pela Assembléia Nacional, que pode decidir pela sua exclusão.

**Art.10º** - São direitos das FCDs Estaduais filiadas à Federação/BR:

- I. Participar das assembleias gerais;
- II. Participar de todos os eventos organizados pela Federação/BR;
- III. Propor candidatos à Coordenação Nacional e Conselho Fiscal;
- IV. Colaborar nos trabalhos da Federação/BR apresentando sugestões de temas de interesse comum;
- V. Votar por representatividade conforme determinam os Estatutos;
- VI. Requerer a convocação, pelas FCDs Estaduais filiadas, uma assembleia geral extraordinária, justificando convenientemente o pedido.

**Art.11º** - São deveres das FCDs Estaduais:

- I. Aceitar as incumbências que lhe forem atribuídas pela Federação/BR, homologadas pela Assembléia Nacional;
- II. Respeitar e fazer respeitar o Estatuto da Federação/BR;
- III. Acatar e cumprir as decisões da Coordenação Nacional /BR e das Assembleias Nacionais;
- IV. Manter uma conduta ética e legal conforme o Espírito da FCD, preservando seus princípios;
- V. Propor e submeter à Coordenação Nacional propostas de alteração dos Estatutos da FCD/BR e esta os levará para à Assembléia Geral Nacional para discutir, aprovar ou rejeitar;
- VI. Fazer prestação de contas, relatório de atividades, programação de atividades para o exercício;
- VII. Manter a documentação da Filiada em dia;
- VIII. Respeitar e cumprir a legislação do País, nas diferentes esferas.

**Art. 12º** – São atribuições das FCDs Estaduais junto à Federação:

- I. Eleger seus representantes para as Assembleias Nacionais;
- II. Votar, através de seus representantes, as deliberações das assembleias;
- III. Propor à Federação, programas bem como quaisquer outras atividades;
- IV. Participar das atividades desenvolvidas pela Federação;
- V. Ter acesso a quaisquer informações da Federação;
- VI. Propor representantes para concorrer aos cargos eletivos da Federação;
- VII. Discutir previamente em suas bases as questões e temas a serem deliberados em Assembléia;
- VIII. Constituir Comissões Estaduais de Formação;
- IX. Empenhar-se para que a Federação atinja as suas finalidades;
- X. Contribuir anualmente para a FCD-BR, com valor a ser estipulado pela Assembléia Nacional, não superior a 10% dos ingressos.



# FEDERAÇÃO DAS FRATERNIDADES CRISTÃS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO BRASIL FCD/BR.

**§ Único** - Os/as associados/as não respondem, sequer, subsidiariamente pelos encargos e obrigações da FCD/BR, como pessoa física nem como jurídica.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 13º** – O órgão máximo de deliberação e aprovação é a Assembléia Nacional e a Administração da Federação será exercida na forma do presente Estatuto, por 03 anos renováveis uma vez, pela Coordenação Nacional e pelo Conselho Fiscal.

**§ Único:** Cabe a Assembléia modificar o modo de administrar a Federação, criando níveis administrativos de acordo com a necessidade e viabilidade.

## **SEÇÃO I**

### **DA ASSEMBLÉIA NACIONAL**

**Art. 14º** – A Assembléia Nacional é soberana nas suas resoluções não contrárias às leis do país e ao disposto no presente Estatuto, no Documento Base e no Regimento Interno da FCD.

**Art 15º** – A Assembléia Nacional da FCD-BR será constituída pela Coordenação Nacional e por 05 (cinco) representantes de cada Estado, ou seja, Coordenador/a Estadual, Conselheiro/a Estadual, 02 (dois/duas) Delegados/as eleitos/as em assembléia estadual e 01 (um) membro da Comissão Estadual de Formação, todos com direito a voz e voto.

**§ 1º** – Os membros dessa delegação que participam da Assembléia terão direito a voto somente se tiverem participado dos comitês preparatórios.

**§ 2º** – Os candidatos/as indicados e os convidados/as participam com direito a voz.

**Art. 16º** – Compete à Assembléia Nacional:

- I. Destituir os membros da administração
- II. Alterar os Estatutos
- III. Definir políticas, programas, planos e projetos a serem seguidas pela FCD-BR;
- IV. Eleger e dar posse aos membros da Equipe Nacional – Coordenação e Conselho Fiscal;
- V. Apreciar e votar o relatório de atividades, balanço financeiro, plano de trabalho e previsão orçamentária da FCD-BR, apresentados pela coordenação;
- VI. Apreciar programas, planos, projetos e propostas que sejam submetidos à sua consideração pela coordenação ou por qualquer um dos seus membros inscritos;
- VII. Conhecer e julgar recursos interpostos por membros da Equipe Nacional ou por qualquer membro inscrito à FCD-BR;
- VIII. Dispor sobre captação e aplicação de fundos econômicos para o funcionamento da Federação destinando recursos para Formação e Comunicação interna e externa;
- IX. Deliberar sobre reforma, do Documento Base, aprovação e alteração. do Regimento Interno, extinção da FCD-BR, destinação do patrimônio, compra, venda e alienação de bens imóveis, bem como sobre quaisquer irregularidades porventura praticadas pela coordenação.



## FEDERAÇÃO DAS FRATERNIDADES CRISTÃS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO BRASIL FCD/BR.

**§ 1º** – De acordo com o disposto no inciso VI deste artigo, entende-se por comunicação interna a edição da Revista Cartas Abertas.

**Art. 17º**– A Assembléia Nacional reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) anos e extraordinariamente sempre que for necessário, por deliberação da maioria dos membros da equipe nacional ou por 1/5, no mínimo, das FCDs Estaduais inscritas

**Art. 18º** – A convocação da Assembléia Nacional Ordinária será feita pelo Coordenador(a) Nacional através de edital de convocação expedido pelo correio a cada FCD Estadual com um mínimo de 90 dias de antecedência e a Assembléia Nacional Extraordinária com **15** dias de antecedência, com a pauta dos assuntos a serem apreciados.

**Art. 19º**– A Assembléia Nacional ordinária da FCD-BR, será instalada em primeira convocação com a presença de 50% mais um dos membros das FCDs Estaduais inscritas e em segunda e última convocação, sessenta minutos após a hora marcada para a primeira, com a presença de no mínimo 30% dos membros das FCDs Estaduais inscritas.

**§ Único** – O quorum de instalação das Assembléias Nacionais Extraordinárias, será de 50% mais um dos membros das FCDs Estaduais inscritas em convocação única.

**Art. 20º** – As deliberações da Assembléia Nacional Ordinária, excetuando-se as de eleição, só terão validade quando aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

**§ 1º** – As deliberações das Assembléias Nacionais Extraordinárias e das eleições, serão válidas quando aprovadas por 2/3 dos presentes; para a alteração dos estatutos e a destituição dos administradores, será com a metade mais um dos presentes.

**§ 2º** – Os membros das delegações só terão direito a um voto, não podendo acumular, nem votar por procuração.

**§ 3º** - Todos/a os/a Associados/a presentes às Assembléias Gerais deverão assinar o livro de presença.

### **SEÇÃO II**

#### **DA COORDENAÇÃO**

**Art. 21º** – A Coordenação Nacional será composta de:

- I. Coordenador/a Nacional Presidente;
- II. Coordenador /a Nacional Adjunto/a Vice-presidente;
- III. Coordenador/a Nacional Tesoureiro/a;
- IV. Coordenador/a Nacional Secretário/a;
- V. Conselheiro/a Nacional/a;
- VI. Conselheiro/a Nacional Adjunto/a.

**§ 1º** – O/a conselheiro/a Nacional e o/a seu/a Adjunto/a ocuparão respectivamente os cargos de Coordenador/a Nacional Tesoureiro/a e Coordenador/a Nacional Secretário/a, apenas em caso de vacância dos titulares.

**§ 2º** - Os/a candidatos/a a cargos na coordenação, não poderão estar impedidos/a civil e juridicamente, sob pena de anulação da eleição.



## FEDERAÇÃO DAS FRATERNIDADES CRISTÃS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO BRASIL FCD/BR.

**Art. 22º** – A Coordenação da FCD-BR será eleita pela Assembléia Nacional, com um mandato de 3 (três) anos a contar da data de aprovação deste estatuto, podendo haver apenas 01 (uma) reeleição consecutiva.

**Art. 23º** – Na composição da Coordenação da FCD-BR dever-se-á contar com pelo menos dois terços de Pessoas com doenças crônicas ou deficiências, sempre incluídos neste caso as funções de coordenador/a adjuntos/a;

**§ Único** – A coordenação nacional poderá contar com o apoio de colaboradores.

**Art. 24º** – Nas reuniões da Coordenação Nacional as deliberações só terão validade se aprovadas pela maioria simples dos presentes e sempre que contar com a presença da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 25º** – A FCD-BR “não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, nem tão pouco seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, percebem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos”.

**Art. 26º** – São Competências do/a Coordenador/a Nacional Presidente:

- I. Coordenar as atividades da Federação;
- II. Incentivar e vivenciar os contatos pessoais, relacionamento, interesse e amizade de uns com os outros, a partir do próprio exemplo, promovendo a união de todos;
- III. Convocar e coordenar as reuniões da Equipe de coordenação e das Assembléias;
- IV. Atuar na coordenação nacional com espírito de equipe;
- V. Manter contatos com outros organismos nacionais e internacionais, para troca de experiências e enriquecimento mútuos;
- VI. Representar a FCD-BR junto aos organismos oficiais;
- VII. Zelar pela fidelidade aos princípios fundamentais da FCD, contidos no seu Documento Base;
- VIII. Assinar o expediente da Federação;
- IX. Receber donativos, subvenções, contribuições, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar cheques e endossar títulos, sempre em conjunto como o/a coordenador/a nacional tesoureiro/a ;
- X. Praticar quaisquer atos de interesse da Federação, que implícita ou explicitamente não forem contrários a este Estatuto;
- XI. Representar a FCD-BR em juízo, ou fora dele, ativa e passivamente.

**§ Único** - “O/a coordenador/a presidente, em consenso com os demais membros da coordenação, poderá delegar poderes a ele/a atribuídos, decisão que deverá constar em ata”.

**Art. 27º** – São competências do/a Coordenador /a Nacional Adjunto /a Vice-presidente:

- I. Auxiliar o/a Coordenador/a Nacional Presidente em suas funções;
- II. Substituir o/a Coordenador/a Nacional Presidente em suas ausências e impedimentos.

**Art. 28º** – São competências do(a) Coordenador(a) Nacional Secretário(a):



## FEDERAÇÃO DAS FRATERNIDADES CRISTÃS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO BRASIL FCD/BR.

- I. Auxiliar o(a) Coordenador(a) Nacional Presidente em suas funções;
- II. Redigir e assinar as atas das reuniões da coordenação;
- III. Organizar os relatórios e atas das Assembléias da Federação;
- IV. Assinar e manter em dia as correspondências da Federação;
- V. Ter sob sua guarda a documentação e os arquivos da FCD-BR

**Art. 29º** – São competências do (a) Coordenador (a) Nacional Tesoureiro (a):

- I. Auxiliar o (a) Coordenador (a) Nacional Presidente em suas funções;
- II. Manter sob seu controle os bens e o patrimônio da Federação, juntamente com o (a) Coordenador (a) Nacional Presidente;
- III. Assinar em conjunto com o (a) Coordenador (a) Nacional Presidente, documentos de movimentação do patrimônio financeiro;
- IV. Escriturar ou fazer escriturar, os livros da tesouraria;
- V. Receber e efetuar pagamentos juntamente com o(a) Coordenador(a) Nacional Presidente;
- VI. Manter em dia os balanços e balancetes financeiros e apresentá-los periodicamente à Coordenação e à Assembléia Nacional da Federação.

**§ único** - “O/A coordenador/a nacional tesoureiro/a, em consenso com os demais membros da coordenação, poderá delegar poderes a ele/a atribuídos, decisão que deverá constar em ata

**Art. 30º** – São competências do Conselheiro(a) Nacional e Conselheiro(a) Nacional Adjunto(a):

- I. Viver e garantir a mística e espiritualidade da FCD;
- II. Atuar na coordenação com espírito de equipe;
- III. Acompanhar e animar os membros da FCD no seu processo de formação;
- IV. Desempenhar as atividades que lhe forem delegadas.

**Art. 31º** – São competências do(a) Colaborador(a):

- I. Inteirar-se do espírito do Movimento;
- II. Auxiliar segundo suas possibilidades;
- III. Ajudar os deficientes a descobrir e desenvolver suas potencialidades;
- IV. Despertar, pelo seu serviço, o espírito de partilha e de vida comunitária;
- V. Ser apoio e incentivo para o deficiente na conquista de seu espaço social.

### **SEÇÃO III**

#### **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 32º** – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da FCD-BR;
- II. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório da coordenação nacional;
- III. Opinar sobre aquisição e alienação de bens.

**§ Único** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, o quanto possível, a cada 12 meses, e extraordinariamente sempre que necessário.



## FEDERAÇÃO DAS FRATERNIDADES CRISTÃS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO BRASIL FCD/BR.

**Art. 33º** – O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Nacional.

§ 1º – O mandato do conselho fiscal será coincidente com o mandato da coordenação nacional.

§ 2º – Em caso de vacância de qualquer um dos seus titulares, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até seu término.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos, em cada mandato, dentro de um mesmo interestadual, por rodízio, começando pelo mais próximo da coordenação eleita.

**Art. 34º** – O exercício fiscal da FCD-BR será de primeiro (1º) de janeiro a 31 de dezembro.

### **CAPÍTULO V**

#### **DAS COORDENAÇÕES INTERESTADUAIS:**

**Art. 35º** – A FCD-BR está dividida por Interestaduais assim configuradas:

- I. Interestadual Norte: Acre, Rondônia, Amazonas, Roraima, Amapá, Pará e Tocantins;
- II. Interestadual Nordeste: Maranhão, Piauí, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Sergipe, Alagoas, Rio Grande do Norte e Bahia;
- III. Interestadual Sudeste: Minas Gerais, Rio de Janeiro, Espírito Santo e São Paulo;
- IV. Interestadual Centro Oeste: Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás e Distrito Federal;
- V. Interestadual Sul: Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

**Art. 36º** – Cada Coordenador Interestadual representará e articulará as FCDs nos Estados da sua Interestadual, sempre em conformidade com o que reza o presente Estatuto.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS**

**Art. 37º** – O patrimônio da FCD-BR será constituído de:

- I. Bens móveis e imóveis;
- II. Subvenções concedidas pelo Poder Público e empresas públicas e privadas, bem como organizações não governamentais - ONGs;
- III. Legados e doações;
- IV. Recursos financeiros concedidos por entidades e instituições nacionais internacionais;
- V. Rendimento de aplicações financeiras e recursos de origens diversas, desde que lícitas e não advindas de campanhas que explorem a imagem social das pessoas com doenças e ou deficiências.

**§ Único** – É vedada a distribuição de lucros ou bonificações às pessoas físicas, com cargos ou não, de acordo com a legislação em vigor.

**Art. 38º** - A Entidade aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional no território nacional, preferentemente município, e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.



**FEDERAÇÃO DAS FRATERNIDADES CRISTÃS DE  
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO BRASIL  
FCD/BR.**

**CAPÍTULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 39º** – O presente Estatuto poderá ser modificado no todo ou em parte, somente pela Assembléia Nacional, especialmente convocada para este fim que poderá funcionar concomitante à Assembléia Nacional Ordinária, mediante aprovação da metade mais um dos delegados presentes.

**Art. 40º** – A FCD-BR poderá filiar-se a quaisquer organizações mediante deliberação da Coordenação Nacional.

**Art. 41º** – A extinção da FCD-BR será decidida em Assembléia Nacional, mediante aprovação de, no mínimo, dois terços dos delegados presentes.

**§ Único** - A proposta de extinção da Federação só poderá ser votada se apresentada pela Coordenação nacional ou por pelo menos um terço das FCDs estaduais.

**Art. 42º** – No caso de extinção ou dissolução da Federação a Assembléia Nacional destinará o eventual patrimônio a entidade congênere, desde que inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social.

**Art. 43º** – Para assegurar sua fundamentação o presente estatuto só terá validade acompanhada do Documento Base da FCD.

**Art. 44º** - Os casos omissos ou duvidosos, na interpretação do presente Estatuto, serão resolvidos pela Coordenação Nacional, cabendo recurso à Assembléia Nacional.